

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, o Sr. **André Meira**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ML SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.648.557/0001-74, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 42, Sala 0103, Edifício Independência, Bairro Boa Vista, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 50.060-070, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos ("Contrato"), mediante os considerandos e cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE e a CONTRATADA mantêm entre si dois instrumentos de prestação de serviços médicos distintos, sendo (i) o Contrato de Prestação de Serviços Médicos referente à realização de exames de densitometria e de radiografia, celebrado em 13 de agosto de 2024 ("Primeiro Contrato"), mediante PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ESPECIFICAÇÕES Nº 008/2024; e (ii) o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, referente à realização de exames de Ultrassonografia, celebrado em março de 2025 ("Segundo Contrato" ou simplesmente "Contrato"), mediante PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ESPECIFICAÇÕES Nº 002/2025;

CONSIDERANDO que o Primeiro Contrato foi objeto de termo aditivo de renovação de sua vigência, e que o Segundo Contrato foi objeto de termo aditivo para inclusão da modalidade de ultrassom vascular ao seu objeto, passando a compreender 100 (cem) exames de ultrassom geral e 100 (cem) exames de ultrassom vascular mensais;

CONSIDERANDO o interesse recíproco das partes em consolidar, em um único instrumento contratual, a totalidade dos serviços médicos atualmente prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de modo a simplificar a gestão

administrativa, financeira e operacional da relação contratual entre as partes;

CONSIDERANDO que se faz necessária, ainda, a renovação do prazo de vigência do Contrato;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:

1.1 – As partes resolvem unificar, no âmbito do presente Contrato, a totalidade dos serviços médicos atualmente prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, os quais se encontravam previstos, em parte, no Primeiro Contrato, passando o objeto do Contrato a compreender, cumulativamente, a prestação dos seguintes serviços, na especialidade de Radiologia:

- a) 100 (cem) exames de ultrassom geral mensais, pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, conforme originalmente pactuado nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato;
- b) 100 (cem) exames de ultrassom vascular mensais, pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, conforme pactuado no termo aditivo ao Contrato;
- c) 100 (cem) exames de densitometria com laudo mensais, pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme originalmente pactuado no Primeiro Contrato;
- d) 200 (duzentos) exames de radiografia com laudo mensais, pelo valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme originalmente pactuado no Primeiro Contrato.

1.2 – Permanece em pleno vigor a prerrogativa da CONTRATANTE de determinar o bloqueio da agenda de exames por turno de 6 (seis) horas para participação dos

profissionais da CONTRATADA nas ações de educação permanente e/ou educação em saúde, como no caso do PlanificaSUS, fazendo jus a CONTRATADA, nesses casos, ao recebimento do valor equivalente à quantidade de exames regularmente ofertados no turno de 6 (seis) horas bloqueado, conforme o tipo de exame e o respectivo valor unitário indicados no item 1.1 acima, mediante a participação efetiva de seus profissionais nas atividades de educação permanente ou educação em saúde.

1.3 – Em decorrência da unificação e consolidação ora estabelecidas, o valor mensal total devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela integralidade dos serviços descritos no item 1.1 acima, passa a ser de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), observadas as condições de faturamento, comprovação, glosa e pagamento já previstas no Contrato e em seu termo aditivo anterior, que permanecem em pleno vigor no que não conflitarem com o presente instrumento.

1.3.1 – Os quantitativos mensais indicados no item 1.1 referem-se a estimativas de demanda, podendo os valores efetivamente pagos variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda apresentada e apurada por meio de relatório emitido pelo sistema de controle da CONTRATANTE, observado o valor unitário de cada serviço, na forma já disciplinada no Contrato.

1.4 – Como consequência direta da unificação ora pactuada, as partes resolvem, de comum acordo, rescindir e considerar extinto, a partir desta data, o Primeiro Contrato (celebrado em 13 de agosto de 2024) e o seu termo aditivo, outorgando-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações dele decorrentes até a presente data, nada mais tendo a reclamar uma da outra a esse título, ficando certo que a prestação de todos os serviços médicos ora unificados passará a ser regida, exclusivamente, pelo presente Contrato (Segundo Contrato) e seu termo aditivo, incluindo este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – As partes resolvem renovar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 10 de março de 2026 e término previsto para 10 de março de 2027, podendo ser novamente renovado por iguais e sucessivos períodos, exclusivamente mediante a celebração de termo aditivo específico entre as partes, na forma já prevista no item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES:

3.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e de seu termo aditivo que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, ____ de 2026-08-31 02:04:15 de 2026.

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
08/09/2026 15:08:35

ID: BGEYTKMZRGQ4A-GM4TEMJUGI3A-6OFYRXYL2J6ZI

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC CARUARU

André Meira

Electronically signed by:

Mario Geraldo Cosme de Lima Fi

Mario Geraldo Cosme
mfilho87@gmail.com
31/08/2026 12:27:49

ID: FGEYTKMZRGQ4A-GM4TEMJUGI3A-FVYW64AND6AOU

ML SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**TESTEMUNHAS**

Electronically signed by:

Sabrina Santos - Gst.ProcInst

Sabrina Thais dos
Santos Silva
sabrana.santos@hcpge
stao.org.br
30/08/2026 23:04:15

ID: 7GEYTKMZRGQ4A-GM4TEMJUGI3A-A7JOV76LGGCNJ

Nome:

CPF:

Electronically signed by:

Soraia Ximenes - Coord. Geral

Soraia Ximenes
soraia.ximenes@upaec
aruaru.org.br
31/08/2026 09:34:41

ID: 9GEYTKMZRGQ4A-GM4TEMJUGI3A-IPWRBPR43HI6G

Nome:

CPF: